



Número: **8000047-94.2025.8.05.0081**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FORMOSA DO RIO PRETO**

Última distribuição : **22/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 15.627.125,03**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABRIRIO - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO) CARLOS ANDRE DA SILVA PRADO (ADVOGADO)
CONSTRUCT MELO LTDA (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
D. M. L DISTRIBUICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
YBA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
CONSTRUCT MELO LTDA (REQUERIDO)	
	VALDEMIRO GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
STAM METALURGICA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AMANDA DE OLIVEIRA LEITE AFFONSO (ADVOGADO) MARLON LACERDA ORNELLAS (ADVOGADO)
AJUDD - AUXILIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
A J RORATO & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO GILBERTO FERRAZ ESTEVES (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS UNIAO MATO GROSSO DO SUL - SICREDI UNIAO MS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (ADVOGADO) TIAGO DOS REIS FERRO (ADVOGADO) GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
AMEV IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ALICAN ALBERNAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) DANNY MARTINS DE MELO (ADVOGADO)
PDA Indústria e Comércio Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA APARECIDA FELIPPI SEBEN (ADVOGADO)
SMG INDUSTRIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA (ADVOGADO)
INTERCEMENT BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
SOLUFER INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE FERRAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDERSON INACIO TOMAS (ADVOGADO)
MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO TESHEINER CAVASSANI (ADVOGADO)
INCOPIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR FREITAS STIVALI (ADVOGADO) RAFAEL VAZ DE LIMA (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
OESTE PNEUS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANE REGINA CONEGLIAN (ADVOGADO) RAWEINY BELARMINO (ADVOGADO)
FABRIRIO - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
ITAMAR ARAUJO OLIVEIRA & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANOEL SILVA ANTUNES (ADVOGADO)
CERAMICA FORMIGRES LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ANDERSON BERTOLUCI (ADVOGADO)
NOVA ROCHA INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASSIO LEITE DE OLIVEIRA (ADVOGADO) LILIAN MARIA DE MORAES ZACCARO E SILVA (ADVOGADO)
TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ANTONIO BREGUNCY (ADVOGADO) ANA CAROLINA FONTES BREGUNCY (ADVOGADO) KARINE SANTOS SIQUEIRA (ADVOGADO)
INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO)
INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PEDRO EL FARO LUCCHESI (ADVOGADO) ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO)
TINTAS LUX LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HARRISON ALEXANDRE TARGINO (ADVOGADO)
DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA, (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERICO RUBENS SOUSA MATTOS (ADVOGADO) DAYLA AIMEE RUSSAFA SARTI (ADVOGADO)
CERRADO PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIELLI OSELAME PRESTES (ADVOGADO) GUTEMBERG BORGES BITENCOURT SERPA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSIRIS ANTINOLFI FILHO (ADVOGADO)
TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO)
Haiala Metalúrgica Ltda (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROMULO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
ALCINO FRUTAS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO VAGNER DE OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)
FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO)
BRANOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALVARO FRANCO RAMOS (ADVOGADO) ALAN FRANCO RAMOS (ADVOGADO)
SILVA COMPENSADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KARINA DE MELLO (ADVOGADO) VITOR GUSTAVO ZANELATTO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
570014548	20/07/2026 19:17	Aditivo ao Plano de Recuperação judicial	Documento de Comprovação

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

GRUPO MELO



1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE DO ADITIVO

O presente instrumento constitui aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Melo, apresentado nos autos da recuperação judicial sob id. 520354319, e tem por finalidade exclusiva promover a complementação das Cláusulas 6.1.3, 7, e 8, em cumprimento à decisão de id. 566031473, que acolheu, nesses pontos, a manifestação do Ministério Público do Estado da Bahia (id. 562669109), sem prejuízo de esclarecimento apresentados em manifestação nos autos.

As alterações introduzidas se limitam a adequar a redação das cláusulas indicadas, não implicando qualquer modificação do deságio, da carência, do prazo de amortização ou das demais condições financeiras da proposta apresentada aos credores.

Este Aditivo passa a integrar o Plano de Recuperação Judicial para todos os fins e efeitos, devendo ambos os instrumentos ser lidos e interpretados em conjunto.

2. DAS RETIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As cláusulas a seguir passam a vigorar com a redação complementada ou substituída nos termos deste Aditivo, permanecendo inalterado tudo o mais que não tenha sido expressamente modificado.

2.1. Cláusula 6.1.3 - Credores Fornecedores

Fica acrescido à Cláusula 6.1.3 o seguinte parágrafo, com a finalidade de estabelecer critérios objetivos e isonômicos para o enquadramento na subclasse de credor fornecedor essencial:

"Parágrafo único. O enquadramento como credor fornecedor essencial observará critérios objetivos e uniformes, aplicáveis a todos os credores em igualdade de condições, quais sejam: (i) manutenção ou retomada do fornecimento de produtos ou serviços às Recuperandas a partir da data da Homologação do PRJ; e (ii) manifestação de adesão nos termos e prazo previstos nesta cláusula. Atendidos tais critérios, o credor fará jus ao tratamento previsto para a subclasse, vedada qualquer seleção discricionária. As condições comerciais específicas de cada relação de fornecimento (prazos, volumes e garantias) permanecerão sujeitas à negociação entre as partes, sem prejuízo do direito ao enquadramento na subclasse"

2.2. Cláusula 7 - Protestos – Efeitos Publicísticos

O parágrafo quinto da Cláusula 7 que trata da suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos passa a vigorar com a seguinte redação, em substituição à anterior:



"Deste modo, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, os credores concordam com a suspensão dos efeitos publicísticos (omissão de publicidade) de todos os protestos, apontamentos negativos e demais sanções cadastrais realizadas em virtude de dívidas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, valendo tal suspensão também às garantias prestadas por terceiros coobrigados, avalistas e fiadores das Recuperandas, sobretudo quando houver manifestação expressa do credor titular nesse sentido.

2.3. Cláusula 8 - Inadimplemento de Obrigações

O primeiro parágrafo da Cláusula 8 passa a vigorar com a seguinte redação, em substituição integral à anterior:

"Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano, sobretudo quando decorrente de fato não imputável às Recuperandas, como, mas não se limitando, a ausência de comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar às Recuperandas qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação, sobretudo quando a mora não lhe for imputável.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas, condições e prazos do Plano de Recuperação Judicial - Grupo Melo permanecem inalterados, inclusive quanto ao deságio, à correção e remuneração do crédito base, à carência e ao cronograma de amortização.

Formosa do Rio Preto /BA, 20 de julho de 2026

Grupo Melo

